

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE CAMARIM, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00055 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00055 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de abastecimento de Camarim para o Projeto Palco em Cena, no Sesc Caldas Novas, nos dias 25/08/2022, 29/09/2022, 27/10/2022 e 24/11/2022; para o Projeto Mostra de Música, que será realizado no Sesc Anápolis, no dia 24/09/2022 e para o Projeto Ocupação Sesc, nos dias 30/09 a 02/10/2022 em Pirenópolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
01	Sesc Caldas Novas	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA CANTORA “WANDERLÉA”, CONFORME PROGRAMAÇÃO DO PROJETO PALCO EM CENA, NO SESC CALDAS NOVAS EM 25/08/2022.	Serviço	1	
02	Sesc Caldas Novas	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA CANTORA “WANDERLÉA”, CONFORME PROGRAMAÇÃO DO PROJETO PALCO EM CENA, NO SESC CALDAS NOVAS EM 25/08/2022.	Serviço	1	
03	Sesc Caldas Novas	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA CANTORA “FAFÁ DE BELÉM”, CONFORME PROGRAMAÇÃO DO PROJETO PALCO EM CENA, NO SESC CALDAS NOVAS EM 29/09/2022.	Serviço	1	

04	Sesc Caldas Novas	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA CANTORA “FAFÁ DE BELÉM”, CONFORME PROGRAMAÇÃO DO PROJETO PALCO EM CENA, NO SESC CALDAS NOVAS EM 29/09/2022.	Serviço	1	
05	Sesc Caldas Novas	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DOS CANTORES “DI PAULLO E PAULINO”, CONFORME PROGRAMAÇÃO DO PROJETO PALCO EM CENA, NO SESC CALDAS NOVAS EM 27/10/2022.	Serviço	1	
06	Sesc Caldas Novas	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DOS CANTORES “DI PAULLO E PAULINO”, CONFORME PROGRAMAÇÃO DO PROJETO PALCO EM CENA, NO SESC CALDAS NOVAS EM 27/10/2022.	Serviço	1	
07	Sesc Caldas Novas	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA BANDA “SÓ PRA CONTRARIAR”, CONFORME PROGRAMAÇÃO DO PROJETO PALCO EM CENA, NO SESC CALDAS NOVAS EM 24/11/2022.	Serviço	1	
08	Sesc Caldas Novas	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA BANDA “SÓ PRA CONTRARIAR”, CONFORME PROGRAMAÇÃO DO PROJETO PALCO EM CENA, NO SESC CALDAS NOVAS EM 24/11/2022.	Serviço	1	
09	Sesc Anápolis	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA NACIONAL DO PROJETO MOSTRA DE MÚSICA SONS E SABORES DO CERRADO. PROJETO MOSTRA SESC DE MÚSICA DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2022 LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC ANÁPOLIS	Serviço	1	
10	Sesc Anápolis	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA NACIONAL DO PROJETO MOSTRA DE MÚSICA SONS E SABORES DO CERRADO. PROJETO MOSTRA SESC DE MÚSICA DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2022 LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC ANÁPOLIS	Serviço	1	
11	Sesc Anápolis	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO OCUPAÇÃO SESC QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE PIRENÓPOLIS. PROJETO OCUPAÇÃO SESC DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2022 LOCAL DE REALIZAÇÃO: PIRENÓPOLIS - EVENTO ABERTO	Serviço	1	
12	Sesc Anápolis	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO OCUPAÇÃO SESC QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE PIRENÓPOLIS. PROJETO OCUPAÇÃO SESC DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2022 LOCAL DE REALIZAÇÃO: PIRENÓPOLIS - EVENTO ABERTO	Serviço	1	
13	Sesc Anápolis	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO OCUPAÇÃO SESC QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE PIRENÓPOLIS. PROJETO OCUPAÇÃO SESC DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2022 LOCAL DE REALIZAÇÃO: PIRENÓPOLIS - EVENTO ABERTO	Serviço	1	
14	Sesc Anápolis	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO OCUPAÇÃO SESC QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE PIRENÓPOLIS. PROJETO OCUPAÇÃO SESC DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2022 LOCAL DE REALIZAÇÃO: PIRENÓPOLIS - EVENTO ABERTO	Serviço	1	
15	Sesc Anápolis	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO OCUPAÇÃO SESC QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE PIRENÓPOLIS. PROJETO OCUPAÇÃO SESC DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2022 LOCAL DE REALIZAÇÃO: PIRENÓPOLIS - EVENTO ABERTO	Serviço	1	

16	Sesc Anápolis	CONTRATAÇÃO DE BUFFET PARA CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO OCUPAÇÃO SESC QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE PIRENÓPOLIS. PROJETO OCUPAÇÃO SESC DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2022 LOCAL DE REALIZAÇÃO: PIRENÓPOLIS - EVENTO ABERTO	Serviço	1	
----	---------------	--	---------	---	--

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato, para os itens 01 a 08, é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, e, os itens 09 a 16, o prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00055 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor).

4.2. Para os itens 01 a 08: O buffet nos camarins deverá estar servido às 18h. Os utensílios deverão ser recolhidos após 2h do encerramento do show (previsão 23h30). Todos os alimentos devem permanecer.

4.3. Para os itens 09 a 16: Os camarins deverão estar abastecidos até 2h antes do horário definido no fechamento da programação. Os utensílios deverão ser recolhidos após 2h do encerramento da apresentação. Todos os alimentos devem permanecer. A entrega dos itens do camarim deverá ser conforme o cronograma, a ser enviado em até 48 horas de antecedência das apresentações.

4.4. As frutas deverão ser frescas. Aquelas que destinarem-se ao consumo deverão ser descascadas e cortadas de acordo com instrução do gestor do contrato.

4.5. Toda comida deverá ter data de fabricação do dia do consumo.

4.6. A empresa deverá disponibilizar talheres, pratos, copos, taças, descartáveis, gelo, abridor de garrafa de cerveja e vinho, balde para gelo, pegadores, guardanapos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.7. A empresa contratada deverá levar todas as bebidas em caixas térmicas com gelo, as bebidas deverão estar geladas no ato da entrega.

- 4.8. O transporte para entrega dos itens do camarim será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.
- 4.9. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, e perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.
- 4.10. Devido aos riscos de contaminação pelo Corona Vírus, os funcionários da contratada deverão redobrar os cuidados de sanitização e higienização com a utilização de álcool 70% e fazendo o uso de máscaras em todas etapas do serviço.
- 4.11. A empresa contratada deverá executar os serviços tomando todos os cuidados de segurança.
- 4.12. Os profissionais da contratada, garçons, auxiliares de cozinha e demais profissionais necessários a perfeita execução do objeto, deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados e identificados.
- 4.13. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação de serviço.
- 4.14. Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias com equipe são de responsabilidade da contratada.
- 4.15. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.
- 4.16. O não cumprimento do prazo de entrega poderá incorrer em aplicação das penalidades previstas.
- 4.17. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, alimentos e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).
- 4.18. Para os casos de desacordo com as especificações dos itens solicitados e execução do serviço, o Sesc/GO não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.
- 4.19. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas neste instrumento.
- 4.20. As datas, locais e horários do evento poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo à contratante informar com antecedência mínima de 48 horas à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Os locais de prestação dos serviços e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) ITENS 01 a 08: SESC CALDAS NOVAS

Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas/GO, CEP: 75696-008.

b) ITENS 9 e 10: SESC ANÁPOLIS

Avenida Santos Dumont Esquina com Zeca Louza, s/n, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 75110-180.

c) ITENS 11 a 16: MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

5.3.2. FATURAMENTO:

a) SESC CALDAS NOVAS – ITENS 01 a 08

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas/GO, CEP: 75696-008.

b) SESC ANÁPOLIS – ITENS 09 a 16

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-71 Inscrição Estadual: Imune

Avenida Santos Dumont Esquina com Zeca Louza, s/n, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, CEP: 75110-180.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. O Sesc reserva o direito de não receber os serviços/produtos em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item 3 “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” do Termo de Referência (Anexo I).

7.3. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar-lhe as penalidades cabíveis nele previstas.

8.2. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte, se for o caso.

8.4. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe deste instrumento.

8.6. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta contratação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. SESC CALDAS NOVAS – ITENS 01 a 08

a) Fiscalização:

Fiscal: Alindemberg Ramos Pereira
Animador Sócio Cultural
Matrícula 7729 CPF: 876.316.521-04

Suplente: Elane Pereira Lima
Assistente Administrativo III
Matrícula: 4790 CPF: 007.661.391-74

b) Responsabilidade técnica:

Breno Alexandre Barbosa Resende
Assistente Técnico II
Matrícula 9619 CPF: 044.822.721-59

14.2.2. SESC ANÁPOLIS – ITENS 09 a 16

a) Fiscalização:

Fiscal: Patrícia Tôres Alves Alexandre
Assessor Técnico III
Matrícula 5251 CPF: 014.196.861-35

Suplente: Samera de Almeida
Assistente Administrativo III
Matrícula 8887 CPF: 024.932.161-05

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: